



## Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves – Partido Verde  
PABX (19) 3459-8900 - [www.zecadopv.rg3.net](http://www.zecadopv.rg3.net)

---

### **INDICAÇÃO Nº 2878/10**

**"Implantação do Programa de Creche Domiciliar sobre a responsabilidade da "Mãe Domiciliar", para atendimento alternativo de crianças entre 6 meses a 7 anos incompletos."**

**INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, a implantação, em nossa cidade, do "Programa de Creche Domiciliar sobre a responsabilidade da "Mãe Domiciliar", para atendimento alternativo de crianças entre 6 meses a 7 anos incompletos.Municipal", conforme minuta de anteprojeto de Lei em anexo".

### **J u s t i f i c a t i v a**

O ante-projeto de Lei em anexo e ora indicado, visa complementar a carência de creches na cidade, através da instalação das "Creches Domiciliares", podendo propiciar meios à Prefeitura e cobrir todos os pontos do município, dando atendimento às crianças oriundas das camadas mais pobres, desde a idade de seis meses a sete anos incompletos, em regime de semi-internato, através de lares ou domicílios da comunidade, durante a jornada de trabalho de seus pais ou responsáveis.

Salienta-se ainda, que na atual conjuntura em que se encontra o nível de emprego em nossos pais, este projeto ajuda muitas pessoas que conseguirão um emprego como "Mãe Domiciliar", o que ajudará substancialmente várias famílias do nosso município.

A "CRECHE DOMICILIAR" terá respaldo financeiro, técnico e material da Prefeitura, ou seja, acompanhamento efetivo, constante e sistemático por equipes de profissionais da área social, educacional e saúde, garantindo um sistema em que as crianças sejam atendidas pela "Mãe Domiciliar" da vizinhança.

A "Mãe Domiciliar" deverá preencher requisitos mínimos e preparo ideal para propiciar às crianças a necessária segurança, alimentação, cuidados de nutrição e saúde, recreação, afeto, estimulação e educação, enquanto os pais trabalham fora do lar, proporcionando melhoria na situação sócio econômica da família.

O objetivo maior deste ante-projeto constitui na Liberação da Força de Trabalho Feminino e efetivo avanço no campo social.



**Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**  
**“Palácio 15 de Junho”**

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves – Partido Verde  
PABX (19) 3459-8900 - [www.zecadopv.rg3.net](http://www.zecadopv.rg3.net)

---

**Fls. 2 – Projeto de Lei nº /10)**

Razões pelas quais, encaminhamos a referida Indicação, para que seja viabilizado a sua implantação o mais rápido possível em nosso Município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 23 de Novembro de 2010.

**JOSE A. A. GONÇALVES – PV**  
Zeca Gonçalves  
-Vereador –

**CARLOS A. PORTELLA FONTES - DEM**  
-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste  
"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves – Partido Verde  
PABX (19) 3459-8900 - www.zecadopv.rg3.net

---

**Fls. 3 – Projeto de Lei nº /10)**

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº \_\_/10**

**Dispõe sobre a criação da Creche Domiciliar sobre a responsabilidade da "Mãe Domiciliar", para atendimento alternativo de crianças entre 6 meses a 7 anos incompletos.**

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste autorizada a implantar no município o "PROJETO CRECHE DOMICILIAR", cuja responsabilidade ficará a cargo da "Mãe Domiciliar" darem atendimento alternativo de crianças na faixa etária entre 6 meses a 7 anos incompletos.

**Parágrafo único.** O atendimento previsto no *caput* será feito em de regime semi-internato em lares auxiliares previamente cadastrados e atendidos os requisitos mínimos exigidos.

**Art. 2º** Caberá à Prefeitura Municipal a implantação, regulamentação, cadastramento e a fiscalização do Projeto Creche Domiciliar.

**§ 1º** - Compete à Secretaria da Saúde no Município estabelecer um programa permanente de atendimento médico pediátrico nas Creches Domiciliares, com caráter preventivo e promover cursos periódicos às Mães Sociais sobre noções básicas da higiene e saúde.

**§ 2º** - Compete a Secretaria de Educação promover cursos periódicos para as "Mães Sociais" sobre métodos pedagógicos aplicáveis às crianças usuárias do programa.

**Art. 3º** A candidata à "Mãe Domiciliar" que desejar cadastrar-se no PROJETO CRECHE DOMICILIAR devesse submeter-se a todas as exigências impostas pela Comissão, especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único.** Somente receberão autorização definitiva as “Mães” que, comprovadamente possuírem, além do constante no *caput*, o que se segue:



## Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste “Palácio 15 de Junho”

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves – Partido Verde  
PABX (19) 3459-8900 - [www.zecadopv.rg3.net](http://www.zecadopv.rg3.net)

---

### **Fls. 4 – Projeto de Lei nº /10)**

**I** - dependências físicas e higiênicas adequadas para comportar um mínimo de 3 (três) crianças e no máximo 6 (seis) crianças;

**II** - plena capacidade física, psíquica e mental;

**III** - experiência e afinidade natural no trato com crianças.

**Art. 4º** O trabalho da “Mãe Domiciliar” será custeado pela Prefeitura Municipal, não gerando o referido trabalho, nenhum vínculo empregatício entre a Mãe Domiciliar e a Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** “O PROJETO CRECHE DOMICILIAR” atenderá exclusivamente crianças procedentes de famílias de baixa renda, residindo no município e cujas mães comprovadamente exerçam atividades fora do lar, ainda que estejam vinculadas informalmente ao mercado de trabalho.

**Art. 6º** As despesas com a alimentação das crianças serão custeadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, constituirá uma Comissão Especial de servidores ligados aos Órgãos mencionados no Art. 2º, para estabelecer normas regulamentares do “PROJETO CRECHE DOMICILIAR”.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de que trata este artigo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data de sua constituição, para encaminhar ao Prefeito Municipal as conclusões do trabalho de regulamentação.

**Art. 8º** Concluídos os trabalhos da “Comissão Especial” de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal, por ato próprio, regulamentará o “ PROJETO CRECHE DOMICILIAR” no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A regulamentação do projeto integrará o “Manual Normativo” que, juntamente com outras orientações necessárias, será impresso e distribuído aos interessados.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste “Palácio 15 de Junho”

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves – Partido Verde  
PABX (19) 3459-8900 - [www.zecadopv.rg3.net](http://www.zecadopv.rg3.net)

---

### **Fls. 5 – Projeto de Lei nº /10)**

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo, poderá atuar diretamente, por seus órgãos competentes e pessoal qualificado, ou através da celebração de convênios com pessoas físicas ou jurídicas, entidades representativas da sociedade civil, organizações não governamentais ou empresas privadas, objetivando a viabilização da presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 23 de Novembro de 2010.

**JOSE A. A. GONÇALVES – PV**  
Zeca Gonçalves  
-Vereador –

**CARLOS A. PORTELLA FONTES - DEM**  
-Vereador-